

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROF DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 33.648.205/0001-37, neste ato representado por sua Presidente, Sra. MARIA DO SOCORRO COSTA AIRES LOUREIRO
E

BARBOSA EDITORA E JORNALISMO LTDA, CNPJ n. 37.043.320/0001-39, neste ato representado por seu Diretor, Sr. SERGIO BARBOSA DA SILVA;

LUPA COMUNICAO LTDA, CNPJ n. 04.920.368/0001-29, neste ato representado por sua Diretora, Sra. ANA MARIA BITTENCOURT VIANA;

TOCANTINS EDITORA LTDA, CNPJ n. 00.098.415/0001-40, neste ato representado por sua Diretora, Sr. SANDRA APARECIDA MIRANDA DE OLIVEIRA SILVA;

PROMOTION EDITORA EVENTOS PROM. E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ n. 86.951.993/0001-00, neste ato representado por seu Diretor, Sra. MARIA DE FATIMA DIAS;

S W RODRIGUES DE CARVALHO, CNPJ n. 25.048.711/0001-67, neste ato representado por seu Diretor, Sr. SALOMAO WENCESLAU RODRIGUES DE CARVALHO;

PORTAL CT COMUNICACAO LTDA, CNPJ n. 09.617.148/0001-44, neste ato representado por seu Diretor, Sr. CLEBER LUCIANO MENDES DE TOLEDO;

L. B. DE ANDRADE, CNPJ n. 05.841.131/0001-15, neste ato representado por seu Diretor, Sra. ROBERTA BORGES TUM;

CT COMUNICACAO & MARKETING LTDA, CNPJ n. 08.378.600/0001-08, neste ato representado por seu Diretor, Sr. UMBERTO SALVADOR PINTO COELHO;

J V MIRANDA ME, CNPJ n. 38.136.982/0001-16, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE VALDEMIR MIRANDA;

SISTEMA DE COMUNICACAO DO TOCANTINS S/A, CNPJ n. 26.937.797/0001-41, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANA PAULA DA SILVA;

O GIRASSOL PUBLICIDADE, GRAFICA E EDITORA LTDA.-ME, CNPJ n. 03.597.728/0001-30, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). WIBERGSON ESTRELA GOMES;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º

de julho de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das empresas acordantes, abrangerá a(s) categoria(s) **Jornalistas Profissionais (Redator, Noticiarista, Repórter, Repórter de Setor, Rádio Repórter, Produtor, Arquivista-Pesquisador, Revisor, Ilustrador, Repórter Fotográfico, Repórter Cinematográfico e Diagramador)**, conforme definido no Decreto 83.284/79, que regulamentou o Decreto-Lei 972/69, com abrangência territorial no Tocantins, não se aplicando nem se estendendo aos demais profissionais legalmente habilitados que atuem no setor de radiodifusão e estejam vinculados a outras categorias profissionais como: radialistas, publicitários, técnicos e administrativos, sejam eles ocupantes de funções regulamentadas ou não.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O piso salarial do jornalista do Tocantins, a partir de 1º julho de 2013, passa a ser de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) reajustado com a correção de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) sobre o piso anterior, exceto para o Grupo Jaime Câmara (GJC) que passa a vigorar a partir de 1º de Agosto.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

As empresas acordantes concederão um reajuste salarial de 8% aos profissionais remunerados acima do piso salarial da categoria, vigente a partir de 1º de Julho de 2013, exceto o Grupo Jaime Câmara – GJC, que passará a valer a partir de 1º de agosto de 2013, garantida a compensação das antecipações concedidas no período.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUTIVO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado que exercer a substituição fará jus à diferença entre o seu salário e o do substituído, excluídas as vantagens pessoais, na proporção da duração da substituição.

§ PRIMEIRO – Para fins do disposto nesta cláusula, considera-se substituição de caráter não eventual, a que perdurar por período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ SEGUNDO – A designação de um Jornalista para desempenhar função de outro com as mesmas obrigações e integral jornada de trabalho, sem prejuízo do desempenho das suas próprias funções e da sua jornada normal de trabalho, não será considerada substituição, mas eventual acumulação de funções e, nesta hipótese, o Jornalista fará jus aos salários de ambas as funções.

§ TERCEIRO – No caso de substituição em função gratificada que não tenha caráter meramente eventual, conforme definido no parágrafo primeiro, o substituto fará jus

ao seu salário base e à gratificação do substituto, excluídas as vantagens pessoais e ou gratificações específicas por trabalhos jornalísticos especiais.

CLÁUSULA SEXTA - REEMBOLSO DE DESPESAS

A empresa se obriga a fazer adiantamentos das despesas a serem efetuadas pelos jornalistas no desempenho da função, quando por elas devidamente autorizadas. Os jornalistas por sua vez obrigam-se a prestar conta, no prazo de 03 (três) dias, das importâncias que receberam de adiantamento das despesas.

§ ÚNICO – Os prazos referidos nesta cláusula iniciar-se-ão no primeiro dia útil seguinte ao do pedido de reembolso e, nos casos de adiantamento, no primeiro dia útil seguinte ao da realização das despesas ou término da missão, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBOS DE SALÁRIO

A empresa discriminará nos recibos de salário, ou documentos que os substituïrem, todos os itens da remuneração do Jornalista, inclusive horas-extras e gratificações adicionais, bem como os descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO SOBRE VIAGENS

O trabalho extraordinário realizado pelos Jornalistas em viagens, pela dificuldade de aferição, não implicará em horas-extras e será remunerado pelos seguintes critérios:

- 1) Nas viagens com saída e retorno no mesmo dia em que o período total à disposição da empresa exceda a 8:00 h (oito horas), o Jornalista fará jus à remuneração extraordinária de ½ (meio) salário-dia;
- 2) Nas viagens que impliquem em pernoite até o limite de uma semana (sete dias), cada dia será contado em dobro (dois salários–dia) para fins de remuneração extra.
- 3) Nas viagens com duração superior a uma semana (sete dias) as partes deverão negociar livremente os critérios da remuneração do trabalho extra, observando no mínimo o pagamento em dobro.

§ ÚNICO – A remuneração do trabalho extraordinário, com fiel observância dos critérios aqui estabelecidos por acordo, quita todo e qualquer direito referente a trabalhos extras de Jornalistas em viagens.

Auxílio Creche

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa mantendo em seu quadro de empregados Jornalistas do sexo feminino ou pai viúvo ou que tenha a guarda do(s) filho(s), que não mantenham creche em suas dependências ou em convênios, reembolsará, mediante recibo, as despesas com creches efetuadas pelo (a) jornalista, a partir do término da licença maternidade,

até os seis anos de idade do filho, ou conforme regulamentação do dispositivo constitucional, até o valor de até RO\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ ÚNICO – O valor do custeio ora acertado não integrará a remuneração da (o) Jornalista para quaisquer efeitos legais

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO ACIDENTE

A empresa acordante terá seguro coletivo em favor do Jornalista contratado para caso de acidentes ocorridos no exercício da função, sendo que o risco para o caso de morte não poderá ser fixado em importância inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA DE TRABALHO

A empresa acordante compromete-se a anotar na carteira de trabalho do Jornalista, os cargos para os quais seja designado, bem como a respectiva remuneração e/ou gratificação pelo exercício de função de confiança.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO

No caso de dispensa ou demissão, o empregador e o empregado se obrigam a apresentar-se para homologação da rescisão do contrato de trabalho junto ao SINDJOR, respeitados os dispositivos contidos na Instrução Normativa IN. 03 – de 2002 MTE.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Através do presente instrumento, as partes acordam pela adoção do contrato de trabalho por prazo determinado, nos moldes da Lei nº 9.601, de 21.01.98 e seu Decreto nº 2.490, de 04.02.98.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ÉTICA PROFISSIONAL

Com base no que estabelece o artigo 10, item “E”, do Código de Ética, é vedado ao Jornalista exercer cobertura jornalística pelo órgão em que trabalha em instituições públicas, privadas, partidos políticos ou candidatos de quem seja funcionário, assessor ou empregado.

§ PRIMEIRO – Por analogia ao que prescreve o Código de Ética do Jornalista, fica também vedado ao profissional, através de empresa de assessoria de sua propriedade ou de que tenha participação, ou seja, sócio, prestar serviços e manter contas de clientes reconhecidamente da sua área de atuação ou influência no órgão em que trabalha.

§ SEGUNDO – As partes acordantes, sindicato e empresas, diligenciarão no sentido de fazer cumprir os preceitos do Código de Ética, cabendo às empresas, realizar pesquisa interna para aferir as relações externas trabalhistas ou comerciais dos seus Jornalistas, enviando cópia ao SINDJOR, objetivando o cumprimento do Código de Ética e a preservação das áreas passíveis de cobertura.

§ TERCEIRO – Os Jornalistas que desrespeitarem este princípio estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão das funções, perda de funções de chefia e demissão por justa causa, de acordo com a previsão da Legislação Trabalhista, independente das sanções éticas no âmbito da categoria.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EQUIPAMENTO FOTOGRÁFICO, CINEMATOGRAFICO E TELEVISIVO

O Repórter Fotográfico ou Cinematográfico poderá utilizar equipamento próprio ou da empresa.

§ ÚNICO – no caso do equipamento próprio sofrer avarias ou danificações em pleno exercício de suas atividades, aquelas serão ressarcidas pela empresa.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUTOMAÇÃO

Na hipótese de adoção de tecnologia que possa implicar na redução de pessoal, a empresa acordante entrará em entendimento com o sindicato, a fim de serem desenvolvidos esforços conjuntos no sentido de possibilitar a readaptação dos que possam ser atingidos pela medida, no desempenho de novas funções.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE GESTANTE E NUTRIZ

A Jornalista gestante terá garantida estabilidade provisória até 90 (noventa) dias após a licença maternidade prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, e de acordo com a Lei 11.770 de 9 de setembro de 2008, que institui o Programa Empresa Cidadã que trata da prorrogação da duração licença maternidade, exceto nos casos de falta grave, pedido de demissão ou mútuo acordo entre a empregada e o empregador, neste já incluído, portanto, o cumprimento do art. 10º, inciso II, letra b, das disposições transitórias da Constituição Federal.

§ ÚNICO – ao cônjuge Jornalista fica garantido uma Licença-Paternidade durante os 30 (trinta) dias subsequentes ao parto e com direito à integralidade de seus vencimentos.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO ACIDENTADO

Obriga-se a empresa a não dispensar, salvo por justa causa, durante o prazo de 12 meses após a cessação do benefício previdenciário previsto no art. 118 da lei 8.213/91.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEFESA JUDICIAL

A empresa patrocinará a defesa do Jornalista que vier a ser processado em consequência do exercício profissional, custeando todas as despesas processuais (desde que a matéria, motivo do processo, tenha sido pautada e submetida à avaliação de sua chefia antes da publicação e que não fuja às normas da empresa regularmente divulgadas aos Jornalistas, manuais de conduta de redação, os princípios éticos e do bom exercício profissional).

§ PRIMEIRO – fica facultado ao Jornalista a contratação de Advogado de sua escolha.

§ SEGUNDO – A empresa se compromete a fornecer material necessário para o registro das matérias jornalísticas, quando pautarem a cobertura de assuntos que considerem polêmicos, devendo o jornalista quando realizar qualquer tipo de matéria que contenha acusação, denúncia ou fato que possa gerar processos previstos na Lei de Imprensa, submeter o material obrigatório e previamente ao seu editor de área ou chefe imediato, para aprovação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão, em local apropriado e acessível, um espaço para divulgação de atividades sindicais, sendo vetada, entretanto, a divulgação de assuntos de cunho político-partidário e de matérias ofensivas à empresa ou à sua administração. Todo material a ser afixado deverá ser assinado pela presidência do Sindicato e entregue à administração da empresa, que providenciará sua afixação no mesmo dia, desde que o receba até as 12:00 horas, ou prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos demais casos.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA EM EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Ao Jornalista que comprovadamente estiver a menos de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, fica garantida a estabilidade provisória durante este período, salvo demissão por justa causa e pedido, sendo que vencido o prazo em que poderia aposentar-se sem que o faça, o empregado jornalista perderá a referida garantia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS SUPLEMENTARES

As horas que ultrapassarem a jornada normal de trabalho do Jornalista (cinco horas) serão devidas pela empresa na forma da Constituição Federal e da CLT.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, além das hipóteses previstas no artigo 473 da CLT, por um dia no caso de internação da esposa ou companheira, assim como dos filhos, mediante comprovação de internação hospitalar. O benefício a ser agregado não será superior a 5 (cinco) dispensas anuais.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESPECIALIZAÇÃO

Os Jornalistas que participarem de cursos de pós-graduação nas áreas afetas ao seu exercício profissional terão seu ponto dispensado em dias de provas, desde que tais provas coincidam com o horário de trabalho e que a empresa seja comunicada oficialmente com antecedência mínima de 48 horas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PREVENÇÃO DE DOENÇAS PROFISSIONAIS

A empresa acordante oferecerá condições e ambientes adequados de trabalho aos seus Jornalistas, observando as normas regulamentares (NRs) do Art. 200 da CLT, se comprometendo a desenvolver políticas de orientação e conscientização em relação à prevenção e segurança no trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - --ATESTADO MÉDICO

Quando não mantiver serviço médico por convênio, a empresa aceitará atestados fornecidos pelos médicos credenciados pelo SINDJOR, desde que estes sejam conveniados com o órgão de saúde da Previdência Social.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SEMINÁRIOS PROFISSIONAIS

Mediante comunicação à administração da empresa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis feita pelo SINDJOR, a empresa poderá autorizar a ausência de 1 (um) ou mais Jornalistas, sem prejuízo da sua remuneração, para participar de seminários, congressos ou conferências que tenham especificamente por objeto o jornalismo. O Jornalista não poderá se ausentar por período maior que o evento mais o período necessário para deslocamento, sendo que a concessão será limitada a uma única vez por ano para cada Jornalista indicado pelo Sindicato da categoria, no máximo 5 (cinco) dias.

§ ÚNICO – fica, todavia, facultado à empresa e ao Jornalista estender estas participações em comum acordo, visando o aprimoramento profissional em prol do jornalismo.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES DE JORNALISTAS ASSOCIADOS E DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

§ PRIMEIRO – As empresas se comprometem a descontar em folha, a partir das autorizações apresentadas pelo SINDJOR, a mensalidade dos Jornalistas associados, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Este desconto será depositado em conta bancária a ser fornecida pelo SINDJOR no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data do pagamento do salário. A empresa se compromete a fornecer, mensalmente, ao SINDJOR uma relação na qual deverá constar o nome dos Jornalistas objeto da contribuição.

§ SEGUNDO – As empresas se comprometem a descontar em folha, a partir das autorizações apresentadas pelo SINDJOR e pelo Jornalista, o desconto mensal dos Jornalistas não associados de acordo com as normas estabelecidas no art. 545 da CLT. Este desconto será depositado em conta a ser fornecida pelo SINDJOR no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data do pagamento do salário.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PUBLICAÇÕES GRATUITAS

As empresas cederão espaço gratuitamente no Jornal ao SINDJOR para que publique editais de convocação e suas assembleias, mediante as condições seguintes:

- A) As convocações serão exclusivamente para celebração de acordo, convenções coletivas de trabalho, instauração de dissídios coletivos, eleições de administradores ou de representação profissional;
- B) Cada publicação terá espaço de duas colunas por dez centímetros;
- C) No período de vigência do presente acordo, a empresa ficará obrigada a fazer no máximo 6 (seis) publicações.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOCUMENTOS DO SINDICATO

Todo e qualquer documento emitido pela entidade que representa a categoria e que diz respeito ao relacionamento do empregado com o empregador, ou de relações desses empregados com tais entidades, deverá ser protocolado junto à empresa sob pena de não se reconhecer a validade do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SINDICATO PATRONAL

As empresas acordantes e o sindicato se comprometem a fazer gestão junto ao MTE para a agilização do registro do sindicato patronal.

§ ÚNICO – As empresas acordantes se comprometem a indicar representantes para fazer parte da diretoria do sindicato patronal.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estabelecida a multa de 01 (um) salário mínimo na data da infração para o sindicato ou para as empresas abrangidas pelo acordo, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo, revertendo em favor de instituição de caridade.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 vias de igual teor e forma.

MARIA DO SOCORRO COSTA AIRES LOUREIRO
Presidente
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROF DO ESTADO DO TOCANTINS

SERGIO BARBOSA DA SILVA
Diretor
BARBOSA EDITORA E JORNALISMO LTDA

ANA MARIA BITTENCOURT VIANA
Diretor
LUPA COMUNICAO LTDA

SANDRA APARECIDA MIRANDA DE OLIVEIRA SILVA
Diretor
TOCANTINS EDITORA LTDA

MARIA DE FATIMA DIAS
Diretor
PROMOTION EDITORA EVENTOS PROM. E REPRESENTACOES LTDA

SALOMAO WENCESLAU RODRIGUES DE CARVALHO
Diretor
S W RODRIGUES DE CARVALHO

CLEBER LUCIANO MENDES DE TOLEDO
Diretor
PORTAL CT COMUNICACAO LTDA

ROBERTA BORGES TUM
Diretor
L. B. DE ANDRADE

UMBERTO SALVADOR PINTO COELHO
Diretor
CT COMUNICACAO & MARKETING LTDA

JOSE VALDEMIR MIRANDA
Diretor
J V MIRANDA ME

ANA PAULA DA SILVA
Diretor
SISTEMA DE COMUNICACAO DO TOCANTINS S/A

WIBERGSON ESTRELA GOMES
Gerente
O GIRASSOL PUBLICIDADE, GRAFICA E EDITORA LTDA.-ME